



Processo : 0810972-09.2024.8.19.0209 (2024.700.609544-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Sustação de Protesto / Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR
ADVOGADO : RICARDO DA COSTA ALVES
RECORRIDO : PAULO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO : MANOEL AGOSTINHO DE MACEDO FILHO
ADVOGADO : NATHALIA FREITAS DE ALMEIDA
Relator : ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA
Sessão : 18/12/2024 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, observado o art. 98, §3º do Novo Código de Processo Civil, ressalvando, que não haverá incidência de honorários advocatícios, quando o recorrido não tiver sido assistido por advogado nos autos, ou se este não tiver apresentado contrarrazões ao recurso. Valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: FLAVIO CITRO VIEIRA DE MELLO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA, VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO e MAURICIO MAGNUS.

ADRIANA SUCENA MONTEIRO JARA MOURA
Relator

